

LEI Nº 471/2014

De 31 de janeiro de 2014.

“Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Tocantínia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tocantínia - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria da Assistência Social .

Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher, sendo subsidiada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Secretaria de Saúde quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no art. 1º, desta Lei, tem como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como a sua condição de portadora ou não de deficiência.

Art. 3º - A Coordenadoria da Mulher será composta pela coordenadora e por pelo menos, mais dois servidores, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria da Mulher:

I- estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II- prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III- formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privadas para o

desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionada às suas atribuições;

IV- promover programas de capacitação, formação e de conscientização da mulher na busca da sua autonomia;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII- planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida sócio econômica, política e cultural do Município;

VIII- elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

IX- propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

X- propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final.

Art.5º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantópolis, aos 31 dias do mês de janeiro de 2014.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal